

CARTA DE MISSÃO¹

CARACTERIZAÇÃO GERAL

Ministério: Mar

Serviço/Organismo: Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)

Cargo: Subdiretor-Geral

Período de comissão de serviço: 5 anos renováveis por igual período

MISSÃO

A DGRM tem por missão a execução das políticas de preservação e conhecimento dos recursos naturais marinhos, a execução das políticas de pesca, da aquicultura, da indústria transformadora e atividades conexas, do desenvolvimento da segurança e dos serviços marítimos, incluindo o sector marítimo-portuário, bem como garantir a regulamentação, a inspeção, a fiscalização, a coordenação e o controlo das atividades desenvolvidas no âmbito daquelas políticas.

PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS

A DGRM prossegue as seguintes atribuições:

- a) Assegurar, através de métodos de gestão e ordenamento, o quadro de conhecimento dos recursos naturais marinhos disponíveis nas áreas sob soberania ou jurisdição nacional, relativamente à sua inventariação, utilização e ordenamento do espaço;
- b) Acompanhar a atribuição e execução dos fundos nacionais e comunitários a favor dos recursos naturais marinhos, da segurança e dos serviços marítimos;
- c) Exercer as funções de interlocutor dos fundos ou instrumentos comunitários de apoio à pesca quer a nível nacional, quer junto da União Europeia;
- d) Contribuir para a definição da política comum de pescas e participar na definição e aplicação da política nacional das pescas, nas vertentes interna, comunitária e de cooperação internacional, e garantir a sua execução, controlo e fiscalização;
- e) Programar, coordenar e executar a fiscalização, a vigilância e o controlo das atividades da pesca, aquicultura e atividades conexas, nomeadamente no âmbito do Sistema de Fiscalização e Controlo das Atividades da Pesca (SIFICAP) e do Sistema de Monitorização Contínua da Atividade de Pesca (MONICAP), nos termos da lei;
- f) Autorizar, licenciar e aprovar as estruturas e atividades produtivas nos domínios da pesca marítima, aquicultura, apanhas marítimas e pesca lúdica, em articulação com os demais serviços competentes;
- g) Gerir o sistema de informação das pescas, incluindo a aquicultura e a indústria transformadora, e ainda da salicultura, nas suas diversas componentes de cobertura, nacional e regional, e na ligação aos órgãos nacionais e internacionais competentes no domínio da pesca, assim como o sistema estatístico pesqueiro, no quadro do sistema estatístico nacional,

¹A carta de missão deve ser elaborada nos termos definidos no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º-A do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro).

assegurando a expansão e desenvolvimento do Banco Nacional de Dados das Pescas (BNDDP);

h) Assegurar a certificação da formação profissional no setor das pescas e do transporte marítimo;

i) Promover a segurança marítima e portuária, regulamentando, supervisionando, vistoriando e inspecionando as organizações, as atividades, os navios, os equipamentos e as instalações portuárias, em conformidade com o disposto nos instrumentos legais relevantes da Organização Marítima Internacional (IMO), da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da União Europeia (UE) vigentes na ordem jurídica interna;

j) Assegurar a certificação dos navios e dos marítimos nacionais;

l) Exercer as funções que lhe estão cometidas no âmbito da segurança marítima e portuária e da prevenção da poluição dos navios;

m) Promover a adoção, aplicação, monitorização e controlo do cumprimento das leis, regulamentos, normas e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições, designadamente das normas nacionais e internacionais relativas à segurança nos setores marítimo e portuário, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades;

n) Cooperar com a entidade responsável pela investigação de acidentes e incidentes marítimos;

o) Operar e coordenar os serviços e sistemas de monitorização e controlo do tráfego marítimo, coordenando o desenvolvimento dos respetivos sistemas de apoio;

p) Atribuir, no âmbito das suas competências, os títulos de utilização do espaço marítimo e licenciar ou participar no licenciamento das atividades a levar a efeito neste espaço;

q) Participar no processo de planeamento e gestão territorial das zonas costeiras;

r) Propor, em articulação com a Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade, a criação de áreas marinhas protegidas, assegurar a gestão das de interesse nacional e colaborar na gestão das que são de âmbito regional ou local, nomeadamente através da elaboração, avaliação e revisão de planos de ordenamento respetivos;

s) Participar, ao nível técnico e científico, na definição e promoção das estratégias de proteção das áreas marinhas protegidas, definidas a nível nacional, comunitário ou internacional, e coordenar a participação nacional no âmbito da Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste (OSPAR);

t) Licenciar e fiscalizar, no âmbito das suas competências, a utilização de águas sitas em áreas marinhas protegidas;

u) Colaborar no desenvolvimento e manutenção do Sistema Nacional de Informação do Ambiente;

v) Exercer os poderes que, nos termos da lei, lhe são atribuídos no domínio da administração e da segurança marítimas, designadamente os que lhe caibam nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março, e da náutica de recreio;

x) Regulamentar a atividade das entidades que atuam no sector marítimo-portuário e da náutica de recreio, designadamente aprovando normas administrativas de regulamentação do sector;

z) Assegurar, no âmbito das suas competências, a representação do Estado Português nos organismos internacionais do sector marítimo-portuário;

aa) Promover a aplicação e fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos, das normas e dos requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições, designadamente das normas nacionais e internacionais relativas ao sector marítimo-portuário, sem prejuízo das competências de outras entidades;

bb) Exercer funções de Autoridade Nacional da Pesca, de Autoridade Nacional de Imersão de Resíduos, de Autoridade Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo e de Autoridade Competente para a Proteção do Transporte Marítimo e dos Portos, nos termos da lei;

- cc) Contribuir para a definição e atualização das políticas de planeamento civil de emergência, na área do transporte marítimo;
- dd) A nível da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), contribuir para a definição das políticas e doutrinas adotadas no âmbito do Alto Comité do Planeamento Civil de Emergência da OTAN e assegurar a coordenação das atividades dos delegados portugueses nos organismos dele dependentes no que diz respeito ao transporte marítimo;
- ee) Construir, adquirir, conservar e fiscalizar as obras de infraestruturas que se revelem necessárias para a prossecução das suas atribuições;
- ff) Instruir procedimentos contraordenacionais no âmbito das suas atribuições e competências;
- gg) Exercer os poderes sancionatórios que lhe são atribuídos pela lei; e
- hh) Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

São adotadas as seguintes orientações estratégicas:

1. Promover uma gestão mais sustentável dos recursos naturais e dos oceanos;
2. Modernizar, inovar e simplificar a relação entre a administração e os seus utentes;
3. Garantir o acompanhamento e execução das políticas definidas para o setor da pesca;
4. Reforçar a valorização do capital humano da DGRM.

OBJETIVOS A ATINGIR

Definem-se os seguintes objetivos específicos para o cargo de Subdiretor-Geral:

1. De eficiência:
 - Garantir o acompanhamento e a execução das políticas definidas para o setor da pesca:
 - Indicador: n.º de documentos finais produzidos destinados à Comissão Europeia/Cimeiras/Seminários e outros *Fóruns* e propostas legislativas apresentadas à Tutela (*somatório do n.º de documentos produzidos*);
 - Metas a atingir: 1.º ano (8), 2.º ano (10), 3.º ano (12), 4.º ano (14), 5.º ano (16).
 - Assegurar a monitorização das intervenções das Organizações de Produtores (OP) no mercado dos produtos da pesca e da aquicultura:
 - Indicador: n.º médio de dias para analisar e aprovar em cada ano o Plano de Produção e Comercialização de cada uma das 17 OP;
 - Metas a atingir: 1.º ano (80 dias), 2.º ano (75 dias), 3.º ano (70 dias), 4.º ano (65 dias), 5.º ano (60 dias).
 - Contribuir para a simplificação e modernização administrativa:
 - Indicador: % de medidas de simplificação e modernização criadas em procedimentos administrativos face ao total de procedimentos administrativos vigentes;
 - Metas a atingir: 1.º ano (75%), 2.º ano (80%), 3.º ano (85%), 4.º ano (90%), 5.º ano (95%)
2. De eficácia
 - Promover a interligação com os parceiros relativamente às políticas e oportunidades do setor da pesca:
 - Indicador: n.º de reuniões, de ações informativas e de ações de divulgação;

- Metas a atingir: 1.º ano (10), 2.º ano (12), 3.º ano (14), 4.º ano (16), 5.º ano (18).

3. De qualidade

- Promover a valorização do trabalhador:
 - Indicador: % de ações de formação frequentadas face ao número total de ações de formação previstas no plano de formação para as áreas da pesca;
 - Metas a atingir: 1.º ano (20%), 2.º ano (25%), 3.º ano (30%), 4.º ano (35%), 5.º ano (40%).

RECURSOS NECESSÁRIOS

Os objetivos definidos serão prosseguidos com os recursos humanos, financeiros e materiais afetos à DGRM, sustentados em mapas de pessoal anualmente revistos em função dos objetivos operacionais traçados e alicerçados em recursos financeiros e materiais adequados ao cumprimento desses mesmos objetivos, sendo avaliados numa perspetiva de economia, eficácia e eficiência, contribuindo para a racionalização da despesa pública.

OUTROS

A prossecução dos objetivos e serviços anteriormente elencados deve respeitar o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2019, de 3 de dezembro, que aprova o Código de Conduta do Governo e que se aplica, com as devidas adaptações, a todos os dirigentes superiores da Administração Pública sob a direção do Governo.

Lisboa, 26 de abril de 2021

O Ministro do Mar,



Assinatura Recuperável

X Ricardo Serrão Santos

Ricardo Serrão Santos

Ministro do Mar

Assinado por: Ricardo Serrão Santos

(Ricardo Serrão Santos)